

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E MEDIAÇÃO: DESAFIOS PARA ESTRUTURAÇÃO DE UMA ABORDAGEM METODOLÓGICA DE GESTÃO DE CONFLITO

Maria Julia Marques de Labio (PIC/UEM)/E-mail: ra109251@uem.br, Antonio Rafael Marchezan Ferreira (Orientador)/E-mail: armferreira@uem.br, Isadora Vier Machado (Coorientadora)/E-mail: ivmachado@uem.br

Universidade Estadual de Maringá, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Maringá, PR.

Palavras-chave: Mediação; Violência doméstica; Conflitos de Família.

RESUMO

Este trabalho voltou-se ao estudo dos desafios para estruturação de uma abordagem metodológica de mediação de conflitos familiares marcados pela violência doméstica. Em primeiro lugar, abordou-se o conceito de mediação familiar e violência contra a mulher, para que então se avançasse ao segundo tema do projeto, que é também o objetivo central, quais sejam, os passos do mediador diante de conflitos de família cruzados pela violência, bem como as propostas de triagem desse tipo de conflito.

Com isso, foi possível delimitar ações e critérios capazes de apontar quais as condições que admitiriam a submissão desses litígios a uma proposta alternativa de resolução de conflitos e como a escola de mediação transformativa é uma ferramenta com uma metodologia capaz de não somente facilitar o acordo, mas de também reabrir o canal de comunicação entre ex-parceiros, facilitando a convivência pós-rompimento matrimonial e evitando novas situações de abusos.

INTRODUÇÃO

Os temas ‘conflito de família’, ‘violência doméstica’ e ‘modos alternativos de resolução de conflitos’ são centrais para pensarmos a vida nas sociedades contemporâneas por três motivos.

Primeiramente porque situações violentas envolvendo gênero e ambientes familiares permanecem mantendo níveis implacáveis de ocorrência que não se esgotam com medidas jurídicas, uma vez que elas são incapazes de controlar todas as consequências dessa pauta.

O que nos transporta ao segundo ponto – o espaço de atuação dos métodos alternativos de resolução de litígios – em especial a mediação, não com o objetivo exclusivo de formação de acordo, mas por meio da alteração do padrão de comunicação do núcleo familiar, o que proporcionaria a abertura de um canal de fala e convivência que, fechado pela violência e embates, não permite que os litigantes formulem acordos vantajosos.

Por fim, adiciona-se o terceiro ponto: o fato de que, no padrão do contexto familiar, um casal em conflito representa uma relação de conjugalidade que, na imensa maioria das vezes, está adicionada a uma relação de parentalidade, a qual, diferente da primeira, não está marcada por um traço de finitude. O que implica concluir que, havendo filhos, provavelmente essa mulher não estará totalmente

dissociada de seu agressor e, por isso, a simples formação de um acordo não terá eficácia em pôr fim a uma relação abusiva.

Assim, o tema central do trabalho está em discutir os desafios para estruturação de uma abordagem metodológica de mediação de conflitos familiares típicos dos processos cíveis de natureza familiar, mas cruzados pela violência doméstica (ex. divórcio, fixação de guarda e alimentos), em consonância com o paradigma metodológico proposto pela escola de mediação transformativa.

REVISÃO DE LITERATURA

Para a elaboração deste trabalho foram feitas pesquisas teóricas utilizando-se do método hipotético-dedutivo, como instrumento de abordagem, e o método bibliográfico, como ferramenta de investigação. Para tanto, foram realizadas leituras de manuais, artigos e livros, direcionando esse estudo ao conceito genérico de violência doméstica, para então estudar sua aplicabilidade à mediação familiar. Ademais, foram feitos fichamentos e análises de dados, os quais também fizeram parte das atividades de desenvolvimento deste trabalho, servindo como ferramentas para a fundamentação teórica.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Para concluir sobre a aplicabilidade da escola de mediação transformativa aos conflitos típicos das pautas familiares cruzadas pela violência doméstica, primeiramente é necessário compreender o que propriamente é a mediação e por qual motivo ela seria um instrumento valioso na resolução dessa problemática.

Segundo o Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM), “a mediação tem importante papel na transformação dos conflitos atuais e futuros, o que por sua vez contribui para a não cronificação dos mesmos, ou seja, para evitar a repetição de padrões negativos em relação às formas de lidar com os conflitos” (DE LIMA, S, 2017, p. 3).

Nesse sentido, a escola de mediação transformativa idealizada por Robert A. Barush Bush e Joseph F. Folger, coloca como objetivo primeiro a “transformação dos conflitos atuais e futuros”, visto que ela não tem o acordo entre as partes como sendo sua especial finalidade. O primordial na técnica transformativa é trabalhar os interesses e necessidades das partes e não somente a posição solidificada do conflito, diferentemente de outras escolas de mediação, como a Tradicional – Linear de Harvard, que tem o acordo como principal objetivo.

Para tanto, ao longo do trabalho, buscou-se enfrentar os obstáculos que um mediador teria que superar em uma sessão que abordasse essa problemática, bem como o tipo de triagem que deveria ser aplicada pelo profissional para selecionar quais os conflitos aptos à mediação, podendo concluir da seguinte forma: inaptos, aptos ou aptos, mas com restrições.

Sendo assim, o primeiro passo para a análise dessa aptidão à mediação familiar em conflitos marcados pela violência doméstica é compreender que negar prematuramente a submissão do conflito por via outra que não o judiciário, não implica dizer que é uma decisão em nome da “segurança das vítimas”.

Isso porque, o contexto de violência na vida da mulher trata-se de uma situação pontual e transitória, motivo pelo qual colocá-la em um lugar de passividade, insinuando que toda a sua vida se resume às agressões, afasta todo o seu papel ativo e de autonomia diante da situação e, muito pior, reforça o entendimento de que nem todas as escolhas são disponíveis às mulheres.

Segundo a autora Rene Rimelspach, é uníssono entre os defensores da mediação no âmbito dos conflitos de família cruzados pela violência que há alguns casos em que a mediação é simplesmente inadequada, situação essa que os críticos da mediação parecem ignorar sob o argumento de que o ex-casal está inserido em uma “cultura de agressão”, a qual impediria que a mulher negociasse em patamar de igualdade com o seu parceiro.

Contudo, a autora esclarece que essa posição “ignora a realidade de um *“continuum”* de violência familiar, variando de abuso intenso a violência ocasional” (RIMELSPACH, R, 2001, p. 100), o que possibilitaria que, ao menos, uma porcentagem dos divorciandos, cujas vidas foram atingidas pela violência, mediassem seus conflitos.

Dessa maneira, durante o período de discussão, além de prever e resolver questões que poderiam surgir durante as sessões, como por exemplo, episódios de agressões, desequilíbrio de poderes e revitimização, buscou-se também desenvolver um modelo de triagem que pudesse delimitar quais casos poderiam ser mediados.

Partindo disso, tem-se o art. 5º, da Lei nº 11.340/06 que conceituou a violência doméstica como sendo “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause [à mulher] morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”. Permitindo concluir que são cinco os tipos de violência doméstica existentes no Brasil, quais sejam: a física, que se desdobra em lesões leves, graves, gravíssimas (art. 129, Código Penal) e tentativa de feminicídio (art. 121, §2º, inciso VI, Código Penal), bem como a psicológica, moral, patrimonial e sexual.

Sendo assim, como resultado, demonstrou-se que melhor do que inviabilizar o uso da mediação para um casal em processo de divórcio causado pela violência doméstica, mais exitoso seria oferecer-lhes essa possibilidade, desde que conjugada com um profissional capacitado para a demanda e com uma triagem e mapeamento do conflito personalizado ao caso, em que as constantes dos tipos de violência sofrida pela vítima, o tempo decorrido desde a última agressão e o impacto psicológico causado à mulher fossem analisados concomitantemente.

Por fim, o último resultado obtido foi o de que, concluindo que determinado litígio familiar possa ser mediado, as teorias da escola de mediação transformativa são as que melhor se amoldam a essas questões, uma vez que essa é pautada na oralidade e em uma posição colaborativa do mediador.

Conforme Vasconcelos (2008), a contribuição mais efetiva da escola transformativa é no que tange a comunicação entre os mediados, já que ela adota “técnicas para aperfeiçoar a escuta do mediador, a investigação e, especialmente, o uso da reformulação que auxiliam o aprimoramento da comunicação e a modificação

dos pontos de vista dos participantes sobre as questões objeto do conflito” (VASCONCELOS, C. E., 2008, p. 85).

Desta forma, a escola transformativa se mostra eficaz na mediação das pautas familiares marcadas pela violência doméstica, porque o foco da proposta está na comunicação das pessoas em conflito, na relação estabelecida e no protagonismo e empoderamento do mediados.

CONCLUSÕES

O presente estudo conclui que diante dos desafios e especificidades dos divórcios marcados pela violência contra a mulher, a mediação chega como uma alternativa favorável e adequada à efetiva garantia ao acesso à justiça. Isso porque naturalmente direciona um olhar mais específico à demanda, na intenção de fazer com que as partes compreendam as causas e reorganizem o litígio já que, ainda que as relações conjugais tenham se dissolvido, aquela família permanecerá funcionando e garantindo os interesses em comum.

Contudo, ainda que seja uma abordagem revolucionária, não se trata de uma proposta apropriada a todos os casos e, mesmo naqueles que se mostrarem aptos, ainda assim deverão passar por uma estrutura minuciosa e detalhada de triagem, a fim de se obter instrumentos que criem um ambiente de circularidade das narrativas que, pelos próprios esforços dos litigantes, possam readequar à dinâmica do núcleo familiar pós-rompimento conjugal.

AGRADECIMENTOS

Agradeço, em primeiro lugar, à Universidade Estadual de Maringá, pelo incentivo na elaboração do projeto. E, por fim, sou grata ao meu Orientador, Prof. Dr. Antonio Rafael Marchezan e à minha Coorientadora, Prof. Dr^a Isadora Vier, por todo o empenho e ajuda na concretização deste trabalho.

REFERÊNCIAS

DE LIMA, S. B. V. *et al.* Valores e Diretrizes orientadores da Mediação Interdisciplinar do Instituto Brasileiro de Direito de Família. **Revista IBDFAM: Famílias e Sucessões**, Belo Horizonte, Edição, v. 36, pág. 1-4. 2017. Disponível em: https://ibdfam.org.br/imagens_up/CARTA%20DE%20PRINC%3%8DPIOS_.pdf. Acesso em: 15 agosto 2023.

RIMELSPACH, R. L. Mediating family disputes in a world with domestic violence: How to devise a safe and effective court-connected mediation program. **J. Disp. Resol**, Ohio St, v. 17, pág. 95-112. 2001. Disponível em: <https://heinonline.org/HOL/LandingPage?handle=hein.journals/ohjdpr17&div=11&id=&page=>. Acesso em: 15 agosto 2023.

VASCONCELOS, C.E. **Mediação de conflitos e práticas restaurativas**. São Paulo: Método, 2008.